## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DA AMOREIRA

# ESTATUTOS



# CAPÍTULO I

# Denominação, sede, duração, natureza e objeto

## ARTIGO 1.º

## Denominação

É constituída pelos moradores da Urbanização do Jardim da Amoreira uma associação, sem fins lucrativos, denominada AMJA - Associação de Moradores do Jardim da Amoreira, adiante abreviadamente designada por AMJA.

## ARTIGO 2.º

#### Sede

A AMJA terá a sua sede na Rua Vasco Santana, n.º 1C, freguesia da Ramada, concelho de Odivelas.

#### ARTIGO 3.º

## Duração

A AMJA terá duração por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO 4.º

#### Natureza

A AMJA é uma pessoa coletiva, de natureza privada, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, exercendo as suas atividades sem subordinação a qualquer género, raça, orientação sexual, ideologia político-partidária ou religiosa, ou atividade económico-lucrativa.

#### ARTIGO 5.º

## **Objeto**

A AMJA tem por objeto social:

- a) Criar, manter, estreitar e estimular as relações sociais, profissionais e intelectuais entre os seus associados;
- Representar os associados na colaboração com as Autarquias Locais em tudo o que for de utilidade para a Urbanização do Jardim da Amoreira;
- c) Promover junto das autoridades competentes as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, das condições ambientais e de qualidade de vida dos associados;
- d) Colaborar, nos âmbitos vindos de referir, com associações similares que se constituam em outros bairros ou urbanizações do município de Odivelas;
- e) Promover quaisquer objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos da Associação, dentro das suas atribuições.

#### ARTIGO 6.º

#### Realização dos objetivos

Para a realização dos seus objetivos, a AMJA procederá, designadamente, à:

 a) Elaboração de estudos, trabalhos, artigos e demais ações destinadas à concretização dos planos de atividades devidamente aprovados;

- b) Implementação de atividades de índole sociocultural, recreativa, desportiva e filantrópica;
- c) Promoção de colóquios, simpósios, conferências ou outros eventos congéneres sobre assuntos que se revistam de interesse para a comunidade e a sociedade;
- d) Divulgação de informações de caráter técnico, profissional e científico entre os seus associados, nomeadamente através de ações de formação e informação e encontros que possibilitem a valorização permanente dos associados;
- e) Celebração de convénios, protocolos e outros acordos com entidades nacionais e estrangeiras, visando, nomeadamente, a realização de ações conjuntas no âmbito dos fins estatutários da AMJA;
- f) Filiação, associação ou adesão a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, bem como criação de outras formas de representação.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 7.º

#### Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Fundadores As pessoas singulares que tiverem subscrito os estatutos no ato da sua constituição, as quais adquirem a qualidade de associados de pleno direito;
- Efetivos As pessoas singulares que, não tendo subscrito os estatutos no ato da sua constituição, vierem a ser admitidas pela direção, os quais adquirem a qualidade de associados de pleno direito;
- c) Extraordinário As singulares não previstas nas alíneas anteriores ou pessoas coletivas que, não tendo subscrito os estatutos no ato da sua constituição, vierem a ser admitidas pela direção;
- d) Honorários As pessoas, singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que tenham desenvolvido atividades relevantes nos campos de atuação da AMJA, a quem a assembleia geral conceda essa categoria, mediante proposta do respetivo presidente,

da direção ou de um décimo dos associados de pleno direito; Esta categoria é cumulativa com qualquer das anteriores.

#### ARTIGO 8.º

#### Admissão

- A admissão de associados efetivos formaliza-se mediante inscrição, sob condição, e na dependência de aprovação da direção, obedecendo ao previsto no regulamento de inscrições e quotizações, comprovando no ato da inscrição o seu domicílio na Urbanização.
- A concessão da categoria de associado honorário pela assembleia geral, nos termos da alínea d) do artigo anterior, isenta de quaisquer encargos sociais quem com ela for distinguido.
- Os associados fundadores são titulares de todos os direitos dos associados efetivos e gozam da prerrogativa de terem inscrita essa categoria no cartão de associado.
- 4. Os associados efetivos só poderão ser eleitos para o exercício dos cargos sociais decorrido que seja um ano sobre a data da sua admissão.
- Há lugar a recurso, para o presidente da mesa da assembleia geral, da deliberação da direção que indefira o pedido de admissão como associado.

#### ARTIGO 9.º

#### **Direitos**

- 1. São direitos dos associados de pleno direito:
  - a) Participar e votar nas assembleias gerais e em todas as atividades da AMJA;
  - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMJA a que se referem os presentes estatutos;
  - c) Submeter à apreciação da direção quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a prossecução dos fins da AMJA;
  - d) Utilizar e beneficiar dos bens e serviços que a AMJA faculte, nas condições aprovadas pela direção, mediante o pagamento de taxas se deliberado;

- e) Obter informação sobre a vida da AMJA que possa legalmente ser divulgada e que tenha interesse para quem a solicita, não pondo em causa o regular funcionamento da AMJA e dos seus órgãos, cabendo a decisão à direção, com possibilidade de recurso para a mesa da assembleia geral.
- 2. São direitos dos demais associados os previstos nas alíneas d) e e) do número anterior e, ainda, participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais.

## ARTIGO 10.º

#### **Deveres**

- 1. São deveres gerais dos associados de pleno direito:
  - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Cooperar e apoiar as atividades da AMJA na prossecução dos seus objetivos;
  - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
  - d) Comparecer às reuniões para que tenham sido convocados, especialmente à assembleia geral;
  - e) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.
- 2. São deveres dos demais associados os previstos nas alíneas a), b) e e) do número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, n.º 2, quanto aos associados honorários.

#### ARTIGO 11.º

## Perda da categoria de associado

- 1. Perde a categoria de associado:
  - a) Quem o solicite por escrito à direção;
  - b) Quem infringir as obrigações estatutárias e regulamentares;
  - c) Quem não efetuar o pagamento das suas quotas e, após notificação por carta registada com aviso de receção para a proceder à respetiva liquidação, o não fizer no prazo de 10 dias, ficando automaticamente suspenso dos seus direitos sociais, e se a situação persistir nos três meses seguintes;

- d) Quem atentar contra os interesses da AMJA, nomeadamente, com a adoção de condutas que contribuam para o seu descrédito, desprestígio ou prejuízo.
- 2. A exclusão prevista na alínea d) do número anterior poderá ser promovida oficiosamente pela direção ou a requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados de pleno direito, devidamente fundamentada, não podendo ser determinada a exclusão sem prévia audiência do interessado.
- 3. Da decisão de exclusão poderá ser interposto recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, mediante requerimento de onde constem as razões da discordância com a decisão proferida e as que levariam, na opinião do recorrente, a decisão diversa.
- 4. Quem deixar de residir na Urbanização perde a categoria de associado efetivo, sendo-lhe automaticamente atribuída a categoria de associado extraordinário.

#### ARTIGO 12.º

#### Readmissão

- Os associados que, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo anterior, se desvinculem da AMJA podem nela ser readmitidos mediante solicitação escrita à direção e nova inscrição, desde que hajam perdido essa categoria.
- 2. Os associados que, nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo anterior, tenham perdido essa categoria, são automaticamente readmitidos logo que retomem o cumprimento do dever de pagamento de quotas, incluindo a regularização das que se encontrem em dívida.

# CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

## ARTIGO 13.º

## Órgãos

1. São órgãos sociais da AMJA a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pelos associados de pleno direito, através de sufrágio direto e secreto, sendo sempre admitida a sua reeleição.
- 3. No caso de ocorrerem vagas nos cargos sociais, designadamente por via de renúncia, a direção, ouvida previamente a mesa da assembleia geral, preencherá esses cargos com os membros suplentes de cada órgão até novas eleições.
- 4. Se, esgotados os membros suplentes, se verificar, ainda, lacuna quanto ao preenchimento de cargo, a direção cooptará novo membro de entre os associados de pleno direito, ouvida previamente a mesa da assembleia geral.
- 5. Caso ocorra, posteriormente à designação de membro, alguma incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o membro não deixe de exercer o cargo ou não remova a incompatibilidade superveniente no prazo de 30 dias, deve a direção, ouvida a mesa da assembleia geral, declarar o termo das funções.
- 6. No caso de demissão da totalidade dos membros de qualquer órgão, a assembleia geral elegerá novos membros para esse órgão, no prazo de 30 dias, em sessão extraordinária convocada pela mesa.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## ARTIGO 14.º

#### Assembleia geral

- A assembleia geral é o órgão soberano da AMJA, sendo composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e a sua mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2. Com os membros efetivos será eleito um suplente, destinado a preencher vaga que eventualmente venha a verificar-se.
- 3. Podem ser convidados a participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito de voto, quaisquer membros das estruturas representativas da comunidade, de associações congéneres e outras pessoas ou entidades tidas por convenientes.

- 4. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil.
- 5. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direção, do conselho fiscal ou por requerimento subscrito e devidamente fundamentado por, pelo menos, um quinto da totalidade dos associados de pleno direito.
- 6. No decurso das reuniões da assembleia geral, ante a ausência de um ou mais membros da mesa, podem ser nomeados, temporariamente, pelo membro ou membros da mesa presentes, outros membros dentre os associados de pleno direito presentes, os quais cessam funções no final dessa assembleia geral.

#### ARTIGO 15.º

## Competências

São competências da assembleia geral as definidas pelo artigo 172.º do Código Civil e pelos presentes estatutos, designadamente:

- a) Eleger, substituir, suspender e destituir os membros dos órgãos sociais da AMJA;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de gestão, a proposta de orçamento, o plano de atividades, as contas da gerência do ano findo e demais documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o que deverá acontecer durante o primeiro trimestre de cada ano civil;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos da AMJA;
- d) Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, sobre o processo eleitoral e sobre a inscrição e quotização dos associados;
- e) Fixar o montante da joia e das quotas, mediante proposta da direção;
- f) Deliberar sobre a dissolução e alienação dos bens da AMJA;
- g) Discutir os demais atos da direção e do conselho fiscal, deliberando sobre eles;
- h) Conceder a categoria de associado honorário, conforme previsto no artigo 7.º, alínea
  c);
- i) Fiscalizar a legalidade do ato eleitoral;

- j) Decidir, como segunda instância, dos recursos admissíveis das decisões proferidas pelos órgãos sociais, respetivos titulares ou outros que não caiam na competência específica de outro órgão;
- k) Apreciar e votar a integração da AMJA em federações e/ou confederações de associações similares e outras pessoas ou entidades que se tenham por convenientes;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que, nos termos do artigo 14.º, n.º 5, lhe sejam submetidos, e todos os outros que, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e por lei lhe incumbam.

#### ARTIGO 16.º

#### Presidente

#### 1. Compete ao presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e, quando lhe compita, as extraordinárias;
- Presidir às reuniões da assembleia geral, orientar os trabalhos e esclarecer as dúvidas que se suscitem;
- c) Comunicar, no prazo de oito dias, a todos os associados as decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Receber as candidaturas aos órgãos sociais da AMJA;
- e) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
- f) Decidir recurso da deliberação da direção quanto à exclusão de associados, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 2 e 3;
- g) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas sobre os estatutos e regulamentos da AMJA, ouvidos os restantes membros da mesa, bem como o presidente da direção.
- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vicepresidente e este pelo secretário.

## ARTIGO 17.º

#### Secretário

### Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da assembleia geral;
- b) Tratar o expediente da mesa;
- c) Lavrar, ler e assinar as atas das sessões, conjuntamente com o presidente da mesa;
- d) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas e as listas de presenças, bem como o expediente a eles relativo;
- e) Autenticar com a sua rubrica toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respetivas atas.

#### ARTIGO 18.º

## Convocatória e deliberações

- A convocatória para a assembleia geral ordinária será feita mediante publicação na página principal do sítio da AMJA e por afixação edital, na sede, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de 30 dias.
- 2. Em ano de eleições, a assembleia geral ordinária será convocada, nos termos do número anterior, com antecedência mínima de 45 dias.
- A convocatória para assembleia geral extraordinária será feita nos termos do n.º 1, com antecedência mínima de 72 horas.
- 4. A assembleia geral considera-se legalmente constituída e pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados de pleno direito, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número desses associados.
- 5. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados de pleno direito presentes, salvo os casos em que a lei, os estatutos ou os regulamentos disponham de forma diversa.
- 6. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AMJA, bem como sobre a alteração dos estatutos, serão efetuadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de associados de

- pleno direito presentes, desde que estes representem dois terços do total dos associados de igual categoria.
- 7. As deliberações sobre a destituição de membros dos órgãos sociais serão efetuadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de associados de pleno direito presentes, desde que estes representem um terço do total dos associados de igual categoria.
- Cada associado de pleno direito tem direito a um voto, n\u00e3o sendo admitidos os votos por delega\u00e7\u00e3o.
- 9. A assembleia geral reunirá em conformidade com o regimento estabelecido.

## SECÇÃO III

## Direção

#### ARTIGO 19.º

## Direção

- A direção é o órgão executivo da AMJA e é constituída por um presidente, um vicepresidente, um tesoureiro, um secretário e um a cinco vogais, desde que em número ímpar, eleitos pela assembleia geral, que cessa no ato da posse dos membros que lhe sucederem.
- 2. Com os membros efetivos serão eleitos três suplentes, destinados a preencher as vagas que eventualmente venham a verificar-se.
- 3. A direção toma posse perante a mesa da assembleia geral.
- 4. A direção delibera sempre por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o presidente ou quem presidir, em caso de empate, voto de qualidade.
- A direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 6. Poderão assistir às reuniões da direção, sem direito a voto:
  - a) Os membros do conselho fiscal;
  - b) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convocada.

#### ARTIGO 20.º

#### Competências

- 1. São competências da direção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e a lei;
  - b) Representar a AMJA em juízo e fora dele;
  - c) Administrar o património da AMJA e dirigir a sua atividade;
  - d) Prosseguir os objetivos para que foi criada a AMJA;
  - e) Constituir mandatários, os quais obrigarão a AMJA, de acordo com os respetivos mandatos;
  - f) Promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
  - g) Elaborar o relatório de gestão, a proposta de orçamento anual, o plano de atividades, as contas da gerência, demais documentos de prestação de contas e outras diligências necessárias à boa gestão da AMJA;
  - h) Submeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório de gestão, a proposta de orçamento, o plano de atividades, as contas da gerência do ano findo e demais documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o que deverá acontecer durante o primeiro trimestre de cada ano civil;
  - i) Propor à assembleia geral o montante da joia e das quotas a fixar para o ano seguinte;
  - j) Admitir e exonerar os associados e propor a suspensão dos seus direitos ou deliberar sobre a exclusão;
  - k) Criar comissões especializadas e/ou grupos de trabalho e coordenar as suas atividades;
  - 1) Requerer a convocação da assembleia geral;
  - m) Designar a comissão eleitoral;
  - n) Nomear associados da AMJA para a representar em eventos oficiais ou organismos privados em que seja chamada a participar;
  - o) Promover a arrecadação de receitas e liquidação de despesas;
  - Manter uma relação atualizada de dados relativos aos associados que facilitem a comunicação entre estes e a AMJA.

- 2. A AMJA obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros da direção, um dos quais deverá ser o presidente ou o vice-presidente, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea e) do número anterior, nos limites do respetivo mandato.
- 3. Os membros da direção respondem solidariamente para com a AMJA pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres estatutários ou legais, salvo se provarem que procederam sem culpa, ficando, porém, exonerados de responsabilidade quando o ato ou omissão assente em deliberação dos demais associados.
- 4. A direção poderá delegar em outros associados de pleno direito a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obriguem juridicamente.

#### ARTIGO 21.º

#### **Presidente**

- 1. Compete ao presidente:
  - a) Convocar os membros da direção para as reuniões;
  - b) Presidir às reuniões da direção;
  - c) Executar e fazer executar as deliberações;
  - d) Gerir financeiramente a AMJA em coordenação com o tesoureiro;
  - e) Conduzir o processo de eleição da mesa da assembleia geral, no caso de demissão desta antes do fim do seu mandato.
- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo tesoureiro.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

Conselho fiscal

- O conselho fiscal é o órgão de controlo contabilístico e financeiro da AMJA e é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2. Com os membros efetivos será eleito um suplente, destinado a preencher vaga que eventualmente venha a verificar-se.
- O conselho fiscal delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o presidente ou quem presidir, em caso de empate, voto de qualidade.
- O presidente do conselho fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direção, desde que o presidente desta o solicite.
- O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o respetivo presidente o convoque.

#### ARTIGO 23.º

#### Competências

São competências do conselho fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e a lei;
- Examinar a contabilidade da AMJA e, se necessário, recorrer a um técnico oficial de contas;
- c) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre a proposta de orçamento para a gerência seguinte, a apresentar pela direção até 15 dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária;
- d) Publicar parecer sobre o relatório de gestão, o plano de atividades, as contas da gerência e demais documentos de prestação de contas, referentes ao ano social findo;
- e) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;
- f) Participar nas reuniões da direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja solicitada.

## ARTIGO 24.º

## **Presidente**

- 1. Compete ao presidente:
  - a) Convocar os membros do conselho fiscal para as reuniões;
  - b) Presidir às reuniões do conselho fiscal;
  - c) Convocar extraordinariamente a direção, depois de ouvidos os restantes membros;
  - d) Requerer uma assembleia geral extraordinária sempre que o julgar necessário;
  - e) Executar e fazer executar as deliberações.
  - 2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo primeiro vogal.

## SECÇÃO V

## **Mandatos**

#### ARTIGO 25.º

## Duração

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da AMJA é de dois anos, cessando no ato de posse dos membros que lhes sucederem.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 26.º

## Disposições gerais

- As disponibilidades financeiras da AMJA serão obrigatoriamente depositadas numa instituição de crédito, em conta própria.
- Com base nas previsões de receitas e despesas, a direção elaborará anualmente proposta de orçamento.

## ARTIGO 27.º

#### **Receitas**

#### Constituem receitas da AMJA:

- a) A joia e quotas pagas pelos associados, bem como os donativos periódicos ou extraordinários que estes entendam fazer;
- b) A receita de serviços e atividades decorrentes do exercício da AMJA;
- c) Os juros e rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados;

- d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- e) A venda de publicações.

#### ARTIGO 28.º

## **Despesas**

As despesas da AMJA são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das que lhe sejam impostas por lei.

## ARTIGO 29.º

#### Património

O património social da AMJA é constituído por tudo o que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

## CAPÍTULO V

## Extinção e liquidação

#### ARTIGO 30.º

## Extinção

A AMJA extinguir-se-á nos termos do artigo 182.º do Código Civil.

## ARTIGO 31.º

#### **Destino dos bens**

- Em caso de dissolução, o ativo da AMJA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor de entidade que, imperativamente, se revista de interesse social e que a assembleia geral determinar.
- A dissolução só poderá ser efetuada em assembleia geral, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 7.
- Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária.

# CAPÍTULO VI

# Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 32.º

#### Ano social

O ano social da AMJA é coincidente com o ano civil, iniciando-se a um de janeiro e terminando a trinta e um de dezembro.

#### ARTIGO 33.º

#### **Prazos**

Salvo referência explícita, os prazos referidos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos são tidos como civis, não se suspendendo durante as férias judiciais.

#### ARTIGO 34.º

#### Remuneração dos membros dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração, sem embargo de serem ressarcidos das despesas que suportarem no exercício de funções e em representação da AMJA, desde que justificadas, podendo ser autorizado pela direção o adiantamento sempre que o membro do órgão social o solicite fundamentadamente.

## ARTIGO 35.º

## Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos da AMJA só poderá efetuar-se em assembleia geral, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 6, com o artigo 15.º, alínea c).

## ARTIGO 36.º

#### Comissão instaladora

- Entre a aquisição de personalidade jurídica pela AMJA e a primeira assembleia constituinte, a gestão corrente da AMJA será assegurada por uma comissão instaladora constituída por membros fundadores.
- A comissão instaladora providenciará as ações preliminares tendentes a dotar a AMJA de instalações, equipamento e pessoal indispensável ao seu funcionamento.
- A comissão instaladora da AMJA avocará todas as competências dos órgãos sociais e dará execução a todos os atos que forem tidos por convenientes, a fim de tornar exequíveis os objetivos propostos.

4. A comissão instaladora extingue-se com a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais, prestando contas à direção empossada.

## ARTIGO 37.º

## Competência jurisdicional

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos vigorarão as disposições legais vigentes, sendo exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio emergente dos presentes estatutos e sua aplicação o tribunal de comarca de Loures, com expressa renúncia a quaisquer outros.